



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 52 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 - "REGULAMENTA O VALOR DO ABONO A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 381/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 52 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta o valor do abono a ser pago aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, conforme previsto na Lei nº 381/2024, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 6º da Lei nº 381/2024, DECRETA:

Art. 1º O valor total do abono a ser concedido aos profissionais da educação básica do quadro efetivo da rede pública municipal, após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fundo do exercício financeiro de 2024.

Art. 2º O montante apurado será distribuído proporcionalmente entre os profissionais do magistério e os profissionais administrativos do quadro efetivo considerado o número de profissionais que atuam em cada uma das áreas da seguinte forma:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) do valor total destinado aos profissionais do magistério;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total destinado aos profissionais administrativos.

Art. 3º A distribuição individual do abono será realizada considerando o quantitativo de horas trabalhadas por cada servidor do quadro efetivo no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024, conforme critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 381/2024.

Art. 4º Para fins de cálculo, aplicar-se-á a fórmula descrita no Art. 3º da Lei nº 381/2024, garantindo que o rateio respeite os percentuais estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/540B-AE9F-9A10-6651-1067> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 540B-AE9F-9A10-6651-1067



Hash do Documento

b3679a4d538f1a2e997da5c77ea41dfc6f2bb73a7c923959772dbebf6ca25572

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/12/2024 16:57 UTC-03:00